



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1.411, DE 30 JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a celebração do convênio de Cooperação Técnico-Financeiro entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Santos e Região Convention & Visitors Bureau.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO ser de interesse público a divulgação turística do Município como destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos de âmbito regional, nacional e internacional, além de incentivar e desenvolver o turismo receptivo;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do art. 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado a celebração de Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Santos e Região Convention & Visitors Bureau visando a elaboração e implementação de Plano de Ação e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a divulgar a cidade de Bertioga como destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos, gerar, captar e potencializar a realização de eventos em âmbitos regional, nacional e internacional na cidade, e incentivar e desenvolver o turismo receptivo no município.

Art. 2º O Convênio respeitará as regras e condições constantes do Termo de Convênio, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de junho de 2009. (PA n. 4254/02 – Vol. III)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro N. ____/____, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Bertioga e o Santos e Região Convention & Visitors Bureau.

A Prefeitura do Município de Bertioga, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Arquiteto e Urbanista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.268.800 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 745.379.038-72, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, e o **SANTOS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza cultural, dotada de autonomia patrimonial administrativa e financeira, com fins não lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 05.046.291/0001-72, neste ato representado pelo Diretor Executivo e presidente do Conselho Diretor do Santos e Região Convention & Visitors Bureau, Sr. (a) Lúcia Maria Teixeira Furlani respectivamente, doravante denominado com **CONVENTION BUREAU**, resolvem celebrar o presente Convênio de mútua cooperação, em conformidade com o Processo n. 4254/02, sob a égide da Lei Federal n. 8666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira para o CONVENTION BUREAU, que visa à elaboração e implementação de Plano de Ação e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a divulgar a cidade de Bertioga como destino turístico e como localização privilegiada e competitiva para a realização de eventos; gerar, captar e potencializar a realização de eventos de âmbito regional, nacional e internacional, incentivar e desenvolver o turismo receptivo no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – DA PREFEITURA:

a) contribuir com o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e parcelas no mesmo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, através da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

c) disponibilizar informações, mapas, fotos, acervo bibliográfico e outras informações e dados que dispuser, assim como prestar apoio, com o pessoal técnico do seu Departamento de Turismo, de modo a viabilizar o trabalho do CONVENTION BUREAU e a consecução dos seus objetivos sociais.

II – DO CONVENTION BUREAU:

a) elaborar e implementar Plano de Ação, com horizonte de 01 (um) ano, contemplando:

1 – ações para a promoção e a divulgação do Município de Bertioga, especialmente direcionadas para o universo de entidades representativas da iniciativa privada e do setor público, promotoras e responsáveis pela realização de eventos no País;

2 – ações e estratégias para geração, captação e potencialização de eventos em Bertioga nos próximos anos;

3 – proposta com metas de capacitação de eventos, com base em listagem de eventos selecionados e compatíveis com a infra-estrutura e a logística de Bertioga;

4 – reuniões com os promotores de turismo de Bertioga, para a promoção conjunta das articulações e das adequações necessárias à captação de eventos e ao atendimento das metas.

b) participar de ações propostas pela Prefeitura do Município de Bertioga, visando à elaboração de estudos e a implementação de ações definidas no Plano Diretor de Turismo de Bertioga;

c) propor e participar de ações para o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo de eventos, náutico e de lazer;

d) captar recursos junto aos demais mantenedores e agentes dos promotores de turismo, iniciativa privada e setor público para o cumprimento das responsabilidades definidas neste instrumento e para o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Dotação Orçamentária

A contribuição da PREFEITURA será no valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais) e deverá onerar a dotação orçamentária n. 01.13.37 – 23.1229041.1009 – 3.3.30.41, para a cobertura das despesas realizadas neste exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Do Movimento Financeiro

A liberação dos valores do presente Convênio deverá ser depositada em nome do CONVENTION BUREAU, na conta corrente n. 13005095-5, agência n. 0002, do Banco Santander.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição, e segue em anexo.

§1º A reformulação do Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição, e segue em anexo.

§2º A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pelo CONVETION BUREAU ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência da excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesas, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Contas

A prestação de contas referente a cada parcela de recursos repassados é obrigatória, ficando a liberação da posterior parcela condicionada a prestação de contas da anterior, e assim sucessivamente, e entrega na sede da PREFEITURA, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) demonstrativo sintético da receita e da despesa e relação dos pagamentos efetuados;
- c) extrato de conta bancária identificando o crédito recebido;
- d) conciliação bancária, se for o caso;
- e) relatório da execução (parcial e final, conforme o caso);
- f) todos os documentos comprobatório das despesas em original ou cópias autenticadas (das notas fiscais, faturas, recibos, guias de recolhimento, orçamentos apresentados pelos fornecedores ou prestadores de serviços, contratos pertinentes a obras e outros);
- g) comprovar trimestralmente a captação de recursos junto às outras entidades, conforme alínea “e”, item 2, da Cláusula Segunda, sob pena da não liberação das parcelas da competência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

O presente Convênio vigorará nos meses por 01 (um) ano a contar data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente Convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia

Qualquer dos Convenientes poderá denunciar o presente Convênio, antes do término de seu prazo de vigência, dando ciência à outra parte da decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Havendo contas a serem prestadas o Convênio denunciado somente será considerado extinto com aceitação nas contas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão oficial respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

É competente para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Convênio o Foro Distrital de Bertioga/SP.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Bertioga, 30 de junho de 2009.

Prefeito do Município

Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Diretor (a) Executivo (a) e Presidente (a) do Conselho Diretor do Santos e Região Convention & Visitors Bureau

Testemunhas:

1) _____ RG: _____.

2) _____ RG: _____.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Bertioga

Contrato n: Decreto n. 1.411, de 30 de junho de 2009.

Objeto: Repasse financeiro.

Contratada: Santos e Região Convention & Visitors Bureau.

Nome	José Mauro Dedemo Orlandini
Cargo	Prefeito
RG n.	6.268.800 SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Rua Hadu Horvath (antiga Rua Oscar Magrini), n. 358, Vila Itapanhaú – Bertioga/SP.
Endereço Comercial	Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP.
Telefone	(xx) 3319-8000
E-mail	www.bertioga.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSE AO TERCEIRO SETOR**

Órgão Concessor: Prefeitura do Município de Bertioga
Órgão Beneficiário: Santos e Região Convention & Visitors Bureau.
Tipo de concessão: (Subvenção)
Valor repassado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Exercício: 2009/2010

Pelo presente **TERMO** damos-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos a tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bertioga, 30 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**Diretor (a) Executivo (a) e Presidente (a) do Conselho Diretor do Santos e
Região Convention & Visitors Bureau**